



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 013/2025.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Trairi-CE.
Senhor LUIS COELHO BRAGA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei n.º 013/2025, que **DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, DEVIDO PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, solicito a esta honrosa casa que analise e aprove o presente projeto que irá promover o rateio entre nossos profissionais do magistério através do pagamento dos precatórios do FUNDEF, período 2004-2006.

Por fim, tendo em vista a importância da matéria contida no Projeto de Lei em destaque, segue em caráter de **urgência/urgentíssima** para a análise, tramitação e sua aprovação, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, motivações devidamente explicitadas na mensagem do aludido projeto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos vossos eminentes Pares, protesto de grande estima e elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de julho de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 05/08/25
ASS: 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 013/2025.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF, DEVIDO PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi - CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os critérios, a forma de rateio e a aplicação dos recursos provenientes do Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, recebidos pelo Município de Trairi, referente ao período de 2004 - 2006.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* destinam-se ao cumprimento das finalidades constitucionais e legais do FUNDEF, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, a Lei nº 9.424/1996, a Lei nº 14.325/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os recursos do Precatório do FUNDEF da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento) com os profissionais do magistério; e
- II - 40% (quarenta por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Terão direito ao rateio de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei:

- I - Os profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2004-2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM 05/08/25
ASS: *Kauê F. R.*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



II - Os aposentados, que estavam em efetivo exercício na rede pública municipal, no período de 2004 - 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único – Considera-se profissionais em efetivo exercício das funções na rede pública os profissionais do magistério que receberam seus salários na folha dos 60% do FUNDEF, no período de 2004 - 2006.

Art. 4º. O valor a ser pago a cada profissional do magistério deverá ser calculado observando-se a proporcionalidade da jornada de trabalho daqueles que receberam seus salários na folha dos 60% do FUNDEF, no período de 2004-2006, considerando:

I – A remuneração do profissional;

II – A carga horária exercida;

III – Os meses de efetivo exercício no magistério.

Art. 5º. Para os fins de aplicação das regras referentes aos critérios e aos percentuais de divisão dos valores do rateio entre os profissionais do magistério de que tratam os incisos I e II do Art. 3º, será nomeada pelo Chefe do Executivo uma Comissão, denominada Comissão de Habilitação, formada pelos seguintes membros:

I – 01 representante da Secretaria de Educação, que a presidirá;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente do setor de Recursos Humanos;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

V - Presidente do Conselho FUNDEB;

VI - Presidente do Conselho Municipal de Educação;

VII - Presidente do sindicato SISPUMT.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO**



§1º. A Comissão de Habilitação será responsável pela elaboração e apresentação do levantamento dos dados e informações individuais de cada beneficiário.

Art. 6º. Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério vinculados à Secretaria de Educação serão pagos na mesma conta bancária da Folha de Pagamento.

Parágrafo único – As pessoas que não possuem mais vínculo com o município deverão informar à Comissão os dados bancários que permita a indicação do número da conta, da agência e da instituição bancária para recebimento dos recursos, a partir da solicitação da Comissão.

Art. 7º. O valor a ser pago a cada profissional terá caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração dos servidores municipais ativos, nem aos proventos dos servidores inativos.

Art. 8º. Os valores não sacados no prazo de 05 (cinco) anos, contados da disponibilização para pagamento, bem como aqueles cujos beneficiários não forem localizados, serão destinados ao Fundo Municipal de Educação para aplicação exclusiva em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º. O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta norma.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos próprios recursos do Precatório do FUNDEF.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI